

Parágrafo único. Os Decretos de abertura dos créditos especiais definirão o detalhamento por natureza de despesa e os critérios de suas alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e nas normas vigentes.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura dos créditos autorizados, a que se refere o artigo anterior, são provenientes do remanejamento, em valor igual à importância supracitada, dos saldos consignados, em dotações do orçamento vigente, aprovado pela Lei nº. 6.850, de 28 de dezembro de 1995, em combinação com o disposto no inciso III, § 1º.

art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Anexo II.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 01 de julho de 1996, 108ª da República.

CARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior
Paulo Roberto Chaves Alves

26.500 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
26.502 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- TRANSFERÊNCIAS A FUNDOS DA ADM. DIRETA

R\$

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRABALHO		1.246.047,00	22.655,00	0,00	1.223.392,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA		1.246.047,00	22.655,00	0,00	1.223.392,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA AO MENOR		1.246.047,00	22.655,00	0,00	1.223.392,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.01.403.1001	5	134.442,00	2.444,00	0,00	131.998,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DE ABRIGOS	100	12.222,00	2.444,00	0,00	9.778,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assegurar a criança e ao adolescente em situação de abandono e ou vítima de maus tratos, proteção especial através de um sistema de atendimento em abrigos, garantindo-lhes melhores condições de alimentação e segurança pessoal - orientando-lhes e encaminhando-lhes para utilização dos serviços comunitários e promovendo sua inclusão no sistema educacional.	101	122.220,00	0,00	0,00	122.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.01.403.1002	5	184.325,00	3.335,00	0,00	181.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIO-FAMILIAR	100	16.775,00	3.335,00	0,00	13.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assegurar ações de atendimento e apoio à criança e ao adolescente em situações de vulnerabilidade, que propiciem o seu retorno ao convívio familiar e comunitário.	101	167.750,00	0,00	0,00	167.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.01.403.1003	5	927.809,00	16.856,00	0,00	910.953,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APOIO SOCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO - ASSESS	100	86.200,00	16.856,00	0,00	69.344,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assegurar ações de apoio socio-educativo à criança e ao adolescente propiciando-lhes os meios necessários à sua inserção na vida comunitária e especialmente na área educacional promovendo o ingresso, reintegração, a permanência e o sucesso escolar.	101	841.609,00	0,00	0,00	841.609,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.246.047,00	22.655,00	0,00	1.223.392,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FISCAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURIDADE		1.246.047,00	22.655,00	0,00	1.223.392,00	0,00	0,00	0,00	0,00

26.000 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
26.502 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESFONTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRABALHO		1.246.047,00	22.655,00	0,00	1.223.392,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA		1.246.047,00	22.655,00	0,00	1.223.392,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA AO MENOR		1.246.047,00	22.655,00	0,00	1.223.392,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.01.403.1001	5	134.442,00	2.444,00	0,00	131.998,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DE ABRIGOS	100	12.222,00	2.444,00	0,00	9.778,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assegurar a criança e ao adolescente em situação de abandono e ou vítima de maus tratos, proteção especial através de um sistema de atendimento em abrigos, garantindo-lhes melhores condições de alimentação e segurança pessoal - orientando-lhes e encaminhando-lhes para utilização dos serviços comunitários e promovendo sua inclusão no sistema educacional.	101	122.220,00	0,00	0,00	122.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.01.403.1002	5	205.755,00	3.747,00	0,00	202.008,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIO-FAMILIAR	100	18.707,00	3.747,00	0,00	14.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assegurar ações de atendimento e apoio à criança e ao adolescente em situações de vulnerabilidade, que propiciem o seu retorno ao convívio familiar e comunitário.	101	187.048,00	0,00	0,00	187.048,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.01.403.1003	5	705.850,00	16.437,00	0,00	689.413,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APOIO SOCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO - ASSESS	100	82.350,00	16.437,00	0,00	65.913,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assegurar ações de apoio socio-educativo à criança e ao adolescente propiciando-lhes os meios necessários à sua inserção na vida comunitária e especialmente na área educacional promovendo o ingresso, reintegração, a permanência e o sucesso escolar.	101	623.500,00	0,00	0,00	623.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.246.047,00	22.655,00	0,00	1.223.392,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FISCAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURIDADE		1.246.047,00	22.655,00	0,00	1.223.392,00	0,00	0,00	0,00	0,00

LEI Nº. 6.912 DE 01 DE JULHO DE 1996.

Altera a Lei nº 5.187, de 26 de maio de 1983, redefine a hierarquia da Polícia Militar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintas as Segunda e Terceira Classes do Soldado da Polícia Militar, inseridas na hierarquia policial militar, através da subdivisão da graduação de Soldado estabelecida no artigo 1º, alíneas "b" e "c", da Lei nº. 5.187, de 26 de maio de 1983.

§ 1º. A Primeira Classe, assim denominada no artigo 1º, alínea "a", da Lei nº. 5.187, de 26 de maio de 1983, passa a denominar-se, apenas, Soldado PM.

§ 2º. Ficam suprimidas da legislação policial militar, em caráter definitivo, as expressões "Soldado Engajado" e "Soldado não Engajado".

Art. 2º. Os Soldados da Polícia Militar que, na data desta Lei, estejam classificados como pertencentes à Segunda e Terceira Classes ficam, consequentemente, classificados como Soldados de Primeira Classe, com a nova denominação prevista no § 1º, do artigo 1º desta Lei, fazendo jus aos seus respectivos direitos.

Art. 3º. Em decorrência das alterações constantes do artigo 1º, o Soldado PM e o Aluno-Soldado PM são mantidos no escalonamento previsto no artigo 112, da Lei nº. 3.775, de 12 de novembro de 1969, com índices de 0,20 e 0,10, respectivamente, do soldo Coronel PM, observando-se, nesse sentido, o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 5.923, de 22 de agosto de 1989.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 01 de julho de 1996, 108ª da República.

CARIBALDI ALVES FILHO
Sebastião Américo de Souza